

CONTRATO Nº 0102100002

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA 14 DE JULHO, 12, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.077.102/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MILESI, portador do CPF nº 904.772.008-34, residente e domiciliado(a) sito à RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 04, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, de outro lado MASTER PECAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF 26.701.519/0001-90, com sede sito a RODOVIA PA 160, 0, PARAUAPEBAS - PA, CEP 68515-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) IANKA CASTRO GOMES, residente e domiciliado(a) sito a RUA C 1 QUADRA 52 LOTE 25, SN, PARAUAPEBAS - PA, CEP 68515-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 017.756.122-01, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.009-PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS PESADOS E CONTRATACAO DE SERVICOS MECANICOS PARA MANUTENCAO CORRETIVA DOS VEICULOS PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITUPIRANGA..

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ALTERNADOR CAMINHAO FORD 24 VOLTS	BOSCH	UNIDADE	10,00	1.570,0000	15.700,00
2	AMORTECEDOR CABINE TRASEIRA (CAMINHAO FORD 2629 ANO 2012 2013)	COFAP	UNIDADE	6,00	160,0000	960,00
3	AMORTECEDOR DA CABINE DIANTEIRA (CAMINHAO FORD 2629 ANO 2012 2013)	COFAP	UNIDADE	6,00	160,0000	960,00
4	AMORTECEDOR DA GABINE DIANTEIRA (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	COFAP	UNIDADE	2,00	160,0000	320,00
5	AMORTECEDOR DE CABINE CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B	COFAP	UNIDADE	4,00	150,0000	600,00
6	AMORTECEDOR DE GABINE TRASEIRO (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	COFAP	UNIDADE	2,00	160,0000	320,00
7	AMORTECEDOR DIANTEIRO DA SUSPENSAO (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	COFAP	UNIDADE	2,00	330,0000	660,00
8	AMORTECEDOR SUSPENSAO DIANTEIRA (CAMINHAO FORD 2629 ANO 2012 2013)	COFAP	UNIDADE	6,00	390,0000	2.340,00
9	AMORTECEDOR TRASEIRO DA CABINE (FORD 2629 ANO 2012 2013)	COFAP	UNIDADE	2,00	480,0000	960,00
10	ARRUELA DE ENCOSTO CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B	MERITOR	JOGO	1,00	95,0000	95,00
11	ARRUELA DE ENCOSTO DA CAIXA DE SATELITE E O SINO (FORD 2629 ANO 2012 2013)	MERITOR	JOGO	2,00	115,0000	230,00
12	ARRUELA E TRAVAS CUBO DA RODA DIANTEIRO (CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B)	MERITOR	UNIDADE	4,00	11,5000	46,00
13	BARRA DE DIRECAO (CACAMBA FUSCAO 26.220)	NAKATA	UNIDADE	1,00	570,0000	570,00
14	BARRA DE DIRECAO (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	NAKAA	UNIDADE	1,00	580,0000	580,00
15	BARRA DE DIRECAO (FORD 2629 ANO 2012 2013)	NAKATA	UNIDADE	2,00	540,0000	1.080,00
16	BATERIA 100 AMP	MOURA	UNIDADE	25,00	750,0000	18.750,00
17	BATERIA 75 AMP	MOURA	UNIDADE	5,00	560,0000	2.800,00
18	BIELA DO MOTOR (CACAMBA FUSCAO 26.220)	METAL LEVE	UNIDADE	6,00	495,0000	2.970,00
19	BOMBA DAGUA (FORD 17-17 FABRICACAO 2011)	URBA	UNIDADE	1,00	375,0000	375,00
20	BOMBA DE AGUA (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	URBA	UNIDADE	1,00	540,0000	540,00
21	BOMBA DE AGUA (FORD 2629 ANO 2012 2013)	URBA	UNIDADE	1,00	440,0000	440,00
22	BOMBA DE ALTA PRESSAO DE DIESEL (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	BOSCH	UNIDADE	1,00	3.950,0000	3.950,00





23	BOMBA DE DIRECAO (VEICULO CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B)	ZF	UNIDADE	1,00	1.440,0000	1.440,00
24	BOMBA INJETORA (CACAMBA FUSCAO 26.220)	BOSCH	UNIDADE	1,00	4.220,0000	4.220,00
25	BOMBA INJETORA (CACAMBA IVECO 260 E 28)	BOSCH	UNIDADE	1,00	5.390,0000	5.390,00
26	BRONZE DE MANCAL STD	METAL LEVE	JOGO	2,00	495,0000	990,00
27	CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B BRONZE DE VIRABREQUIM (CAMINHAO WOLKS	SOURCE OF THE PERSON				
	31-330 PRANCHA) BUCHA LATERAL DO V (CACAMBA IVECO 260 E	METAL LEVE	JOGO	1,00	555,0000	555,00
28	28)	IABV	UNIDADE	4,00	198,0000	792,00
29	CABECOTE COMPLETO CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B	CUMMINS	UNIDADE	2,00	4.560,0000	9.120,00
30	CABECOTE COMPLETO (FORD 2629 ANO 2012 2013)	CUMMINS	UNIDADE	1,00	4.560,0000	4.560,00
31	CABO DA CAIXA DE MUDANCA (FORD 17-17 FABRICACAO 2011)	CABOVEL	UNIDADE	2,00	750,0000	1.500,00
32	CAIXA DE MARCHA (CACAMBA IVECO 260 E 28)	EATON	UNIDADE	1,00	7.400,0000	7,400,00
33	CARCACA DO FILTRO DE AR (CACAMBA	FREIO CAR	UNIDADE	1,00	195,0000	195,00
34	FUSCAO 26.220) CARCACA DO FILTRO DO AR (CAMINHAO	FREIO CAR	UNIDADE	1,00	195,0000	195,00
	WOLKS 31-330 PRANCHA) CARDAN ENTRE EIXO (CACAMBA FUSCAO					
35	26.220)	CARDANS INEC	UNIDADE	1,00	1.590,0000	1.590,00
36	CARDAN ENTRE EIXO (CACAMBA IVECO 260 E 28)	CARDANS INEC	UNIDADE	1,00	1.590,0000	1.590,00
37	CARDAN ENTRE EIXO TRASEIRO (FORD 2629 ANO 2012 2013)	CARDANS INEC	UNIDADE	2,00	1.590,0000	3.180,00
38	CARDAN PRINCIPAL (CACAMBA FUSCAO 26.220)	CARDANS INEC	UNIDADE	1,00	1.950,0000	1.950,00
39	CHAVE DE SETA DO FUSCAO	KOSTAL	UNIDADE	20,00	79,0000	1.580,00
40	CILINDRO DE LEVANTAR A GABINE (FORD 2629 ANO 2012 2013)	COFAP	UNIDADE	2,00	365,0000	730,00
41	CILINDRO DE LEVANTAR GABINE CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B	COFAP	UNIDADE	2,00	450,0000	900,00
42	CILINDRO DE VALVULAS DA GABINE (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	FNA	UNIDADE	1,00	123,0000	123,00
43	CONTRA EIXO DA CAIXA DE MUDANCA	IVECO	UNIDADE	2,00	2.195,0000	4.390,00
44	(CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B) COXIM DA GABINE (CAMINHAO WOLKS 31-330	CONTINENTAL	KIT	1,00	175,0000	175,00
	PRANCHA) COXIM DA GABINE DIANTEIRO (CACAMBA	See See St. S. New Property and The Co.				
45	FUSCAO 26.220) COXIM DO MOTOR (CACAMBA IVECO 240 E 22	SUPORTE REI	JOGO	1,00	88,0000	88,00
46	MOTOR CUMES 15 B)	SUPORTE REI	JOGO	2,00	449,0000	898,00
47	COXIM GABINE DIANTEIRA (CAMINHAO FORD 2629 ANO 2012 2013)	SUPORTE REI	JOGO	1,00	120,0000	120,00
48	CUICA DE FREIO DIANTEIRO (CACAMBA FUSCAO 26.220)	FREIO CAR	UNIDADE	1,00	295,0000	295,00
49	CUICA DE FREIO DIANTEIRO (CACAMBA IVECO 260 E 28)	FREIO CAR	UNIDADE	1,00	296,0000	296,00
50	CUICA DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHAO	FREIO CAR	UNIDADE	2,00	296,0000	592,00
51	WOLKS 31-330 PRANCHA) CUICA DE FREIO TRASEIRO (CAMINHAO FORD	FREIO CAR	UNIDADE	16,00	290,0000	4.640,00
	2629 ANO 2012 2013) CUICA FREIO TRASEIRO (CAMINHAO WOLKS 31-				290,0000	
52	330 PRANCHA)	FREIO CAR	UNIDADE	4,00	290,0000	1.160,00
53	DIAFRAGMA 7 POLEGADAS CUICA FREIO DIANTEIRO (CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B)	FREIO CAR	UNIDADE	8,00	18,0000	144,00
54	DIAFRAGMA DE 7 POLEGADA CAMERA PNEUMATICA DIANTEIRA (CAMINHAO FORD 2629 ANO 2012 2013)	FREIO CAR	UNIDADE	12,00	18,0000	216,00
55	DIAFRAGMAS 8 POLEGADAS CUICA FREIO TRASEIRO	FREIO CAR	UNIDADE	20,00	23,0000	460,00
56	EIXO S (FORD 2629 ANO 2012 2013)	FREIO CAR	JOGO	3,00	238,0000	714,00
57	EIXO S DIANTEIRO (FORD 2629 ANO 2012 2013)	MERITOR	UNIDADE	6,00	238,0000	1.428,00
58	ENGRENAGEM DA 1 (CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B)	EATON	UNIDADE	2,00	950,0000	1.900,00
59	FILTRO AR REF.75247063 CARREGADEIRA- MODELO 12-B-NEW HOLLAND.	MANN FILTER	UNIDADE	6,00	45,0000	270,00
60	FILTRO DE AR 0986 B02S10	MANN FILTER	UNIDADE	18,00	37,0000	666,00

B

ellileri



Estado do Pará Município de Itupiranga Prefeitura Municipal

61	FILTRO DE AR 280129620	MANN FILTER	UNIDADE	5,00	58,0000	290,00
62	FILTRO DE AR 280129620A	MANN FILTER	UNIDADE	5,00	32,0000	160,00
63	FILTRO DE AR 61 2499	MANN FILTER	UNIDADE	6,00	115,0000	690,00
64	FILTRO DE AR AF 25277	MANN FILTER	UNIDADE	5,00	245,0000	1.225,00
65	FILTRO DE AR C 18 450/1	MANN FILTER	UNIDADE	15,00	115,0000	1.725,00
66	FILTRO DE AR C 21 493	MANN FILTER	UNIDADE	6,00	125,0000	750,00
67	FILTRO DE AR CA 11112AR	TECFIL	UNIDADE	6,00	65,6000	393,60
68	FILTRO DE AR JFA 0507	TECFIL	UNIDADE	12,00	68,0000	816,00
69	FILTRO DE AR LX 1997	MANN FILTER	UNIDADE	6,00	43,0000	258,00
70	FILTRO DE AR REF.055119R1	TECFIL	PECA	6,00	88,0000	528,00
71	FILTRO DE CABINE 218004412	BOSCH	UNIDADE	3,00	49,0000	147,00
72	FILTRO DE CABINE 72254545	WEGA	UNIDADE	5,00	47,0000	235,00
73	FILTRO DE CABINE CB 0646	BOSCH	UNIDADE	15,00	88,0000	1.320,00
74	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD-0710/1	TECFIL	UNIDADE	32,00	23,0000	736,00
75	FILTRO DE COMBUSTIVEL FTD 0785	WEGA	UNIDADE	12,00	82,0000	984,00
76	FILTRO DE COMBUSTIVEL G140/7	TECFIL	UNIDADE	10,00	38,0000	380,00
77	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI40/7	TECFIL	UNIDADE	18,00	38,0000	684,00
78	FILTRO DE COMBUSTIVEL WK 723	TECFIL	UNIDADE	45,00	22,0000	990,00
79	FILTRO DE COMBUSTIVEL WK950/21	MANN FILTER	UNIDADE	30,00	70,0000	2.100,00
80	FILTRO DE TRANSMISSAO 75313722	PARKER	UNIDADE	4,00	24,0000	96,00
81	FILTRO LUBRIFICANTE 1R-1807	TECFIL	UNIDADE	6,00	117,0000	702,00
82	FILTRO LUBRIFICANTE 1RO739	MANN FILTER	UNIDADE	6,00	98,0000	588,00
83	FILTRO LUBRIFICANTE 219000397	TECFIL	UNIDADE	6,00	53,0000	318,00
84	FILTRO LUBRIFICANTE 320/04133	TECFIL	UNIDADE	5,00	95,0000	475,00
85	FILTRO LUBRIFICANTE 320/04133A	TECFIL	UNIDADE	6,00	95,0000	570,00
86	FILTRO LUBRIFICANTE JFO 537	WEGA	UNIDADE	18,00	79,0000	1,422,00
87	FILTRO LUBRIFICANTE OC 90	TECFIL	UNIDADE	6,00	35,0000	210,00
88	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	TECFIL	UNIDADE	10,00	29,0000	290,00
89	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	TECFIL	UNIDADE	12,00	45,0000	540,00
90	FILTRO LUBRIFICANTE REF. WP 12 121	MAHLE	UNIDADE	5,00	149,0000	745,00
91	FILTRO LUBRIFICANTE W962	MANN FILTER	UNIDADE	20,00	53,0000	1.060,00
92	FILTRO SEPARADOR 218002539	MANN FILTER	UNIDADE	6,00	65,0000	390,00
93	FILTRO SEPARADOR REF. FS1015	MANN FILTER	UNIDADE	15,00	74,0000	1.110,00
94	FLAUTA DO DIESEL (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	CUMMINS	UNIDADE	1,00		1.480,00
95	GRAMPO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO PINO DE CENTRO (FORD 17-17 FABRICACAO 2011)	CINDUMEL	UNIDADE	8,00	33,0000	264,00
96	KITE DE FORCA (FORD 2629 ANO 2012 2013)	METAL LEVE	KIT	6,00	978,0000	5.868,00
	LONA DE FREIO TRASEIRO (CACAMBA FUSCAO					
97	26.220) LONA DE FREIO TRASEIRO COM REBITE (FORD	LONAFLEX	JOGO	2,00		
98	17-17 FABRICACAO 2011) LONA DE FREIO TRASEIRO STD TRASEIRO CO	LONAFLEX	JOGO	2,00	149,0000	298,00
99	ARREBITE (CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B)	LONAFLEX	JOGO	8,00	149,0000	1.192,00
100	LONA DIANTEIRA (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	LONAFLEX	JOGO	2,00	149,0000	298,00
101	LONA DIANTEIRA DE FREIO (CACAMBA FUSCAO 26.220)	LONAFLEX	JOGO	2,00	149,0000	298,00
102	LONA STD FREIO TRASEIRO COM REBITE (FORD 2629 ANO 2012 2013)	LONAFLEX	JOGO	24,00	149,0000	3.576,00
103	MANGOTE DE RADIADOR INFERIOR (CAMINHAO FORD 2629 ANO 2012 2013)	CUMMINS	UNIDADE	4,00	195,0000	780,00
104	MOLA DA SAPATA TRASEIRA (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	FREIO CAR	JOGO	2,00	29,0000	58,00
105	MOLAS E ROLETES SAPATA DIANTEIRO (CAMINHAO FORD 2629 ANO 2012 2013)	FREIO CAR	JOGO	4,00	39,0000	156,00
106	MOLAS E ROLETES SAPATA TRASEIRO (FORD 2629 ANO 2012 2013)	FREIO CAR	JOGO	6,00	39,0000	234,00
107	MOTOR DE PARTIDA CAMINHAO FORD 24 VOLTS	BOSCH	UNIDADE	3,00	999,0000	2.997,00
108	MOTOR DE PARTIDA CAMINHAO FUSCAO 12 VOLTS	BOSCH	UNIDADE	4,00	999,0000	3.996,00
109	MOTOR DE PARTIDA CAMINHAO IVECO 24 VOLTS	воѕсн	UNIDADE	4,00	999,0000	3.996,00







	The state of the s					
110	PARACHOQUE COMPLETO CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B	AMAUCABURIO	UNIDADE	2,00	999,0000	1.998,00
111	PARAFUSOS DE RODAS (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	ZM	UNIDADE	30,00	19,0000	570,00
112	PARAFUSOS DE RODAS (FORD 2629 ANO 2012 2013)	ZM	UNIDADE	60,00	19,0000	1.140,00
113	PARALAMA LD CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B	AMAUCABURIO	UNIDADE	2,00	265,0000	530,00
114	PARALAMA LE CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B	AMAUCABURIO	UNIDADE	2,00	250,0000	500,00
115	PISTAO DO MOTOR (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	METAL LEVE	UNIDADE	6,00	569,0000	3.414,00
116	PONTA DE EIXO DO DIFERENCIAL POSTERIOR (CAMINHAO FORD 2629 ANO 2012 2013)	NAKATA	UNIDADE	9,00	849,0000	7.641,00
117	RADIADOR DE AGUA (CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B)	RADIADORES MARECHAL	UNIDADE	2,00	2.499,0000	4.998,00
118	RADIADOR DE AGUA (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	RADIADORES MARECHAL	UNIDADE	1,00	2.499,0000	2.499,00
119	RADIADOR DO INTERCOOLER (CAMINHAO FORD 2629 ANO 2012 2013)	RADIADORES MARECHAL	UNIDADE	2,00	2.499,0000	4.998,00
120	RADIADOR DO INTERCULE (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	RADIADORES MARECHAL	UNIDADE	1,00	2.499,0000	2.499,00
121	REBITE DE LONA DE FREIO (CACAMBA IVECO 260 E 28)	TUPĂ REBITES	UNIDADE	3,00	0,1500	0,45
122	REPARO DA ALAVANCA DE MARCHA (CACAMBA FUSCAO 26.220)	SDUBO	UNIDADE	1,00	95,0000	95,00
123	REPARO DE CUICA DE FREIO N 07 (CACAMBA FUSCAO 26.220)	FREIO CAR	UNIDADE	2,00	85,0000	170,00
124	REPARO DE CUICA DE FREIO N 07 (CACAMBA IVECO 260 E 28)	FREIO CAR	UNIDADE	2,00	85,0000	170,00
125	REPARO DE CUICA N 05 (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	FREIO CAR	UNIDADE	10,00	65,0000	650,00
126	REPARO DE CUICA N 06 (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	FREIO CAR	UNIDADE	10,00	83,0000	830,00
127	REPARO DE CUICA N 07 (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	FREIO CAR	UNIDADE	10,00	83,0000	830,00
128	REPARO DE CUICA N 08 (CAMINHAO WOLKS 31-330 PRANCHA)	FREIO CAR	UNIDADE	10,00	89,0000	890,00
129	REPARO DO EIXO DO S DIANTEIRO (CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B)	FREIO CAR	UNIDADE	4,00	48,0000	192,00
130	REPARO DO EIXO DO S TRASEIRO (CACAMBA IVECO 240 E 22 MOTOR CUMES 15 B)	FREIO CAR	UNIDADE	8,00	48,0000	384,00
131	REPARO DO EIXO S (FORD 2629 ANO 2012 2013)	FREIO CAR	JOGO	3,00	48,0000	144,00
132	REPARO DO EIXO S DIANTEIRO (FORD 2629 ANO 2012 2013)	FREIO CAR	UNIDADE	6,00	48,0000	288,00
133	REPARO DO S (CACAMBA FUSCAO 26.220)	FREIO CAR	JOGO	2,00	48,0000	96,00
134	REPARO DO S TRASEIRO (CACAMBA FUSCAO 26.220)	FREIO CAR	JOGO	4,00	48,0000	192,00
135	RODAS PARA PNEUS 275.80-R 22 (CAMINHAO FORD 2629 ANO 2012 2013)	BZ AUTOMOTIVE	UNIDADE	12,00	640,0000	7.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, de R\$ 213.813,05 (duzentos e treze mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.009-PMI, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Milleri



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 10/02/2020 até 31/12/2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

J.

Ollilete



- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Olliloi

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

2.069 - MANUTENCAO E RECUPERACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

apresentada



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7- não celebrar o contrato;
 - 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9- apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

/



- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.009-PMI, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itupiranga - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Segunda, 10 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

05.077\102/0001-29

JOSE MILESI-CPF/MF: 904.772.008-34

CONTRATANTE

MASTER PECAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

26.701.519/0001-90

IANKA CASTRO GOMES - CPF/MF: 017.756.122-01

CONTRATADO(A)



Estado do Pará Município de Itupiranga Prefeitura Municipal

7.	
Ĭ.	
Testemunhas:	